

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 726/86 - PROC. DRECAP-3 nº 3748/86

INTERESSADA : MARIA ARNILDA DA SILVA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de aluna concluinte do 2º grau que teve seus estudos de 1º grau considerados nulos pelo Parecer CEE 799/84, referente ao Colégio Técnico "Manuel de Abreu".

RELATORA : Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 401/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 11/03/87

1. HISTÓRICO

MARIA ARNILDA DA SILVA, RG. 11.279.555, tendo concluído o 1º grau no Colégio "Continental", via Supletivo, em 1985, solicita deste Colegiado a convalidação de seus estudos de 2º grau realizados no Colégio Técnico "Manuel de Abreu", Curso de Qualificação III - Auxiliar de Enfermagem - declarados nulos, em virtude do certificado de 1º grau, apresentado anteriormente, ter sido considerado falso.

A 12ª Delegacia de Ensino submete os autos à apreciação deste Conselho, considerando que o Colégio Técnico "Manuel de Abreu" teve sua autorização de funcionamento cassada por Resolução SE nº 345, publicada no D.O de 15/12/83.

A DRECAP-3 e a COGSP propõem o acolhimento do solicitado, tendo em vista Pareceres CEE favoráveis para casos análogos.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de pedido de regularização da vida escolar de Maria Arnilda da Silva, que concluiu, em 1981, o Curso de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, no extinto Colégio Técnico "Manuel de Abreu", 12ª DE da Capital.

A interessada teve os atos escolares praticados em nível de 2º grau considerados nulos, quando se constatou que o certificado de conclusão do 1º grau, expedido em nome do Conjunto Educacional "Governador Celso Ramos", de Joinville, Santa Catarina, era falso.

A anulação dos atos escolares praticados por Maria Arnilda da Silva no Colégio Técnico "Manuel de Abreu" foi publicada no D.O.E de 7/12/84, com base no Parecer CEE 799/84.

A aluna cursou, posteriormente, de 1983 a 1985, o Curso Supletivo, Modalidade Suplência I (5ª a 8ª série) no Colégio "Continental", de Osasco, tendo concluído o 1º grau conforme xerox do certificado que se encontra nos autos, às fls. 5 do Processo DRECAP-3 nº 3748/86.

As autoridades escolares da DRECAP-3 e COGSP manifestaram-se pela regularização da vida escolar da interessada, mesmo em caráter excepcional, com base em pronunciamentos deste Conselho para

casos análogos.

Vários Pareceres CEE que tratam da Sindicância no Colégio Técnico "Manuel de Abreu", como os de número 1090/83, 1351/84 e 1135/85, expedem a orientação de que, somente depois de regularizada a situação dos estudos anteriores, em nível de 1º grau, em escola "confiável", poderá ser solicitada, a este Conselho, a convalidação dos atos escolares subsequente praticados em escolas deste Estado.

Maria Arnilda da Silva apresentou certificado de conclusão do 1º grau expedido pelo Colégio "Continental", de Osasco, devidamente "visto e certificado" por Supervisora de Ensino da 31ª DE de Osasco, cumprindo a exigência necessária à convalidação dos estudos realizados em nível de 2º grau.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, ficam convalidados os atos escolares praticados por MARIA ARNILDA DA SILVA, RG 11.279.555 no Curso de Qualificação III - auxiliar de Enfermagem do Colégio Técnico "Manuel de Abreu", 12ª DE, DRECAP-3, concluído em 1981.

São Paulo, 8 de dezembro de 1986.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente